



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 20/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação pronta aos integrantes da Fanfarra Municipal, durante as atividades do desfile cívico de 07 de setembro de 2026, em atendimento a solicitação nº 259/2026 da Secretaria Municipal de Educação e conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: até às 08:15h do dia 21.08.2026.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30h do dia 21.08.2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor preço por item*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: *Sim*

- PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 3º, INCISOS I E II.
- AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.
- SERÁ ESTABELECIDO PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 28/2023 – PROGRAMA MUNICIPAL PROSPECAP.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 – Capitão Leônidas Marques – Pr e [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/\(transparência/licitação\)](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/(transparência/licitação)), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO

- **PREVALECERÁ** a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2026.

Gean Carlos Barea Schneider
Pregoeiro



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Sumário

1.	DO OBJETO	03
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03 a 05
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	05 e 06
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	06
5.	ABERTURA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	06 a 08
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	08 e 09
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	09 e 10
8.	DOS RECURSOS	10 e 11
9.	DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOC. COMP. DE HABILITAÇÃO	11
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
11.	DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	11 e 12
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
13.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	12
14.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12 e 13
15.	CONDIÇÕES PAGTO, REAJUSTE, REEQUILIBRIO, FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO	13
16.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
17.	CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA/RESCISÃO CONTRATUAL	13
18.	DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	13
19.	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	13 e 14
20.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	14
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
22.	TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)	15 a 21
23.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Apêndice do Anexo I)	22 a 24
24.	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II)	25
25.	DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)	26
26.	DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.....	27
27.	MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V)	28 a 29



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

CÓDIGO COMPRAS.GOV: 20/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026.
Processo Administrativo Nº 220/2026.
Solicitação Nº 259/2026.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, por intermédio do Pregoeiro designado pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026**, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, realizará licitação, na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 385 de 11 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: até às **08:15h do dia 21.08.2026**.

Início da sessão de Disputa de Preços: **08:30h do dia 21.08.2026**.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais).

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no Comprasnet, sendo publicado o aviso de prorrogação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e também no Diário Oficial do Município.

1.DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação pronta aos integrantes da Fanfarra Municipal, durante as atividades do desfile cívico de 07 de setembro de 2026, em atendimento a solicitação nº 259/2026 da Secretaria Municipal de Educação e conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

1.3. Na proposta deverá constar o objeto de forma integral, sob pena de desclassificação da proponente.

1.4. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2.6. A licitação será **EXCLUSIVA** para a participação de ME/EPP, nos termos da L. C. nº 123/2006 e suas alterações.

2.7. Será aplicada como regra neste certame a lei complementar municipal nº 01/2009, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2023 que concede tratamento favorecido às Micro e Pequenas Empresas e empresários



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

individuais sediados no município de Capitão Leônidas Marques, e, aquelas que estejam sediadas na região conhecida como “Região dos Lagos”, composta pelos municípios pertencentes ao consórcio Pro Caxias e do Baixo Iguaçu, quais sejam: Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, São Jorge D'Oeste e Três Barras do Paraná, desde que comprovem tal condição através do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.7.1. Justificativa da aplicabilidade da Lei acima citada: Implementar a política pública denominada de “Compra Capitão”, promovendo o aumento da participação e da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local e na região dos lagos, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia, preconizados no Art. 47 da Lei Complementar 123/2006. O que vai ao encontro com o acórdão 877/2016 do TCE/PR que definiu ser possível a aplicação da discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.7.2. No presente certame será aplicada a **prioridade na contratação acima citada, após a fase de abertura de propostas e a realização da fase de lances**, verificando a localização da sede do vencedor da fase de lances, **conforme descrito no item 5.21 deste certame.**

2.7.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

IX.1. A não participação de empresas em consórcio no presente procedimento licitatório está amparada na discricionariedade da Administração Pública, conforme preceitua o jurista Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 12ª ed., São Paulo: Dialética, p. 410). Segundo o autor, a Administração tem a prerrogativa de admitir ou não consórcios em seus processos licitatórios, com base em uma análise criteriosa das condições do mercado, do objeto licitado e dos riscos inerentes à atuação conjunta de diversas empresas.

IX.2. Neste caso específico, concluiu-se que a participação de consórcios não traria vantagens para a Administração Pública. A responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias, implica riscos que podem comprometer a execução do contrato. Se uma das empresas do consórcio sofrer bloqueios financeiros judiciais para pagamento de dívidas, isso poderá acarretar graves repercussões para o cumprimento das obrigações contratuais firmadas com o Município, afetando diretamente a continuidade e a qualidade da prestação do serviço ou entrega do bem contratado.

IX.3. Além disso, a exclusão dos consórcios não comprometerá a competitividade do certame, dado que há uma ampla oferta de empresas individuais qualificadas para participar da licitação e atender integralmente ao objeto. A vedação à participação de consórcios, portanto, visa garantir maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual, sem limitar a concorrência.

IX.4. Assim, a decisão de não permitir a participação de consórcios neste procedimento busca assegurar a vantajosidade e a proteção ao interesse público, resguardando o Município de riscos que poderiam afetar o sucesso da contratação.

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XII - O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XIII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

XIV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

XV - O disposto nos itens II e III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



XVI - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

XVII - A vedação de que trata o item VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XVIII - Sociedades cooperativas:

XVIII.1. A não admissão de cooperativas no presente procedimento licitatório encontra amparo no Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que orienta que os atos administrativos devem buscar a melhor relação custo-benefício, com foco na celeridade e qualidade da prestação dos serviços públicos. Portanto, a não admissão de cooperativas neste certame visa resguardar a Administração dos riscos e garantir a eficiência e agilidade na execução do contrato, alinhando-se ao princípio da vantajosidade e ao interesse público.

3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2.A presente licitação será exclusiva para a participação de ME/EPP, nos termos da L. C. nº 123/2006 e suas alterações.

3.2.1.Será aplicada como regra neste certame a lei complementar municipal nº 01/2009, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2023, conforme item 2.7. deste edital.

3.3.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3.não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4.cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.1.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.7.A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3.12.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13.O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

✓ I - **Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas;**

I.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência/Anexo I.

✓ II - Prazo de validade da Proposta, contados da data da abertura do Processo;

✓ III - Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total);

✓ IV - Prazo da entrega;

✓ V - Data, assinatura (s).

4.1.1.Lembretes importantes:

1º - Ao anexar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá informar seus dados (esta será analisada após a fase de lances), porém quando for lançar sua proposta que irá para análise antecedendo a fase de lances, não poderá ter dados que identifique o licitante sob pena de desclassificação.

2º - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, documento que comprove que o estabelecimento onde será fornecida a alimentação está localizado na área urbana do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, podendo ser aceitos, entre outros documentos equivalentes, Alvará de Funcionamento, Cartão CNPJ, comprovante de endereço comercial ou documento oficial que permita a verificação da localização do estabelecimento.

4.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas do Paraná e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.19.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.Será assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e na sequência no âmbito regional, conforme item 2.7, deste edital da seguinte forma:

5.20.1.Após terminada a fase de lances o pregoeiro verificará se a (s) ME/EPP (s) vencedora(s) do(s) item(ns)/lote(s) está(ão) sediada(s):

a) no âmbito local, conforme inciso I, do Art. 35-A da Lei Complementar 01/2009 e alterações trazidas pela Lei 028/2023 e, caso não esteja, aplicará de forma hierarquizada a prioridade de contratação a favor da empresa sediada no âmbito regional (região dos lagos) inciso II, do Art.35-A da referida Lei, que ofertou o menor preço, desde que o preço desta (s) esteja dentro da margem de 10% em relação ao menor preço das não enquadradas nessas condições.

b) Em não havendo empresas locais ou regionais, em quantidade mínima de 03 (três) participantes no certame, será possibilitado na sequência, a participação de Micro e pequenas empresas sediadas em qualquer região do país.

5.20.2.Após os procedimentos acima descritos, o Pregoeiro irá convocar a primeira empresa assim enquadrada, para apresentação de nova proposta, inferior à melhor classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, passando à segunda empresa enquadrada na mesma condição para possibilitar a mesma oportunidade. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

5.20.3.Em caso de dúvidas ou controvérsias, que não estejam especificados nos itens acima (5.20 até 5.20.2) serão observados os critérios determinados pelas leis pertinentes e aplicáveis;

5.21.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.2.1. Durante a fase de negociação, o licitante deverá participar efetivamente, lembrando da importância de suas respostas via chat, quando solicitadas, visto que, caso não se manifeste após dar lances para o referido item, nada poderá pleitear a seu favor, e, considerando também que devido ao seu lance, assim considerado último, foi interrompida/impedida a sequência de lances pelos demais participantes, que poderia incorrer em proposta mais vantajosa para a administração.

5.21.2.2. O tempo para manifestação no chat, e/ou intenção de propor novo valor, será de no máximo 05 (cinco) minutos da convocação.

5.21.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.DA FASE DE JULGAMENTO

6.1.Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)Sicaf;

b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c)Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.3.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, caput)

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º)

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6. e 3.5 deste edital.

6.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN Seges nº 73, de 2022.

6.7.Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1.contiver vícios insanáveis;

6.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.No caso de bens e serviços em geral, a inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.9.2.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.9.3.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9.4.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.5.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9.6.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

7.1.1.1. Solicitamos que seja anexada a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

7.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.4.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme modelo, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9.É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 2018, art. 7º, caput).

7.10.A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73, de 2022, art. 39, §4º):

7.12.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015)

8.DOS RECURSOS

8.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar por meio do endereço eletrônico: licitacao recursos@clm.pr.gov.br

9.DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.1.Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, **no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação**. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.1.1.Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.1.2.Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio dos e-mails: licitacao@clm@hotmail.com e/ou compras@clm.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

9.1.3.A proposta deverá conter: **Além dos dados da proponente (CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone p/ contato, e-mail, conta corrente jurídica), as seguintes informações:**

- ✓ I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas;
- ✓ II - Preço unitário e total, READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE, com até duas casas decimais (0,00).
- ✓ III - Prazo de fornecimento;
- ✓ IV - Prazo de validade da proposta;
- ✓ V - Data e assinatura (s).

9.1.4.O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

9.2.A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.3.O Município de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

9.4.Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5.É facultado o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado, conforme detalhadas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

11.DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1.A documentação de habilitação, constante no termo de referência, **caso solicitada pelo pregoeiro**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal, Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Capitão Leônidas Marques-PR, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

11.2. Também será aceito o envio por e-mail, nos seguintes endereços: licitacaoclm@hotmail.com e/ou compras@clm.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

11.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.4. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

11.5. Os documentos apresentados, **não deverão ser fotocopiados na forma frente e verso, preferencialmente**, tendo em vista que o processo será digitalizado posteriormente na íntegra, para disponibilização no Portal da Transparência.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacaorecursos@clm.pr.gov.br.

12.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Setor de protocolo, Capitão Leônidas Marques-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacaorecursos@clm.pr.gov.br

12.2.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.2.2. Caberá ao Pregoeiro, ao agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio e comissão de contratação, e demais responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

13.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

14.2. Concluídos os trabalhos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação do ato homologatório.

14.3. Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.



15.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍRIO DE PREÇOS, FORMA DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1.Estão descritas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

16.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1.As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

* 231 – 06.007.12.365.1019.2137.3.3.90.39.00;

* 240 – 06.008.12.365.1019.2138.3.3.90.39.00;

* 216 – 06.006.12.361.1018.2136.3.3.90.39.00.

17.DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1.As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como anexo V deste edital.

17.1.1.Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.2.O Contrato Administrativo poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a devolução de uma via, contendo assinatura eletrônica válida ou o documento original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis, após atestado/acusado o seu recebimento.

17.2.1.O prazo para assinatura e devolução do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado pelo adjudicatário dentro do prazo original e devidamente justificado, ficando sua aceitação sujeita à análise da Administração.

17.2.2.A ausência de assinatura e devolução do contrato dentro do prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada em contratar, ensejando aplicação das penalidades previstas no art. 155.

17.3.A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada no portal de transparência, na forma de item antecedente, ou para retirada na prefeitura municipal a partir do 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais previstas no item anterior.

17.4.Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

17.5.A contratação objeto desta licitação será vigente por até 04 (quatro) meses, a partir da data do Termo Contratual.

17.6.Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

18.DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

19.DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1.Fica assegurado ao Município de Capitão Leônidas Marques, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2.A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3.Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4.A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5.A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6.Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7.A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8.A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques - Pr.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

20.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/transparencia/licitacao e também através do e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

21.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
APENDICE DO ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declarações Unificadas
ANEXO IV	Modelo Identificação do Licitante/Declaração de dados para assinaturas
ANEXO V	Minuta do Contrato

Capitão Leônidas Marques - Pr, 06 de agosto de 2026.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026.

Processo Administrativo Nº 220/2026.

Solicitação Nº 259/2026.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. As especificações abordadas neste documento, tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação pronta aos integrantes da Fanfarra Municipal, durante as atividades do desfile cívico de 07 de setembro de 2026, em atendimento a solicitação nº 259/2026 da Secretaria Municipal de Educação e conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	Unid	Refeição tipo buffet livre (<i>self-service</i>), servida nas dependências da contratada, com bebida incluída (à escolha do consumidor). A refeição deverá conter, no mínimo: 06 (seis) opções de comida quente, incluindo arroz, feijão, massas, acompanhamentos variados; 03 (três) opções de carne; 05 (cinco) tipos de saladas diversas, com legumes, verduras e hortaliças variadas, frescas e de boa procedência; 02 (duas) opções de sobremesa, podendo incluir frutas da estação, doces ou preparações geladas; 01 bebida, à escolha do consumidor entre: água mineral, refrigerante em lata ou copo de suco, servido gelada. O serviço deverá ser realizado no sistema buffet livre (<i>self-service</i>), com reposição adequada durante todo o período da refeição.	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00

1.2. TOTAL MÁXIMO DO CERTAME: R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais).

OBS.:

☛ Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

☛ Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

☛ Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, **PREVALECERÁ** a descrição constante no Edital.

☛ Será efetuada a análise respeitada a ordem de classificação.

☛ O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

☛ O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, documento que comprove que o estabelecimento onde será fornecida a alimentação está localizado na área urbana do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, podendo ser aceitos, entre outros documentos equivalentes, Alvará de Funcionamento, Cartão CNPJ, comprovante de endereço comercial ou documento oficial que permita a verificação da localização do estabelecimento.

1.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados/colaboradores/parceiros da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3.3. A refeição deverá ser servida pronta para consumo imediato, no formato buffet livre (*self-service*), nas dependências da contratada, no dia 07 de setembro de 2026.

1.3.4. O estabelecimento deverá estar localizado na área urbana de Capitão Leônidas Marques/PR, em razão da necessidade de deslocamento dos integrantes durante a programação do desfile e da limitação de tempo entre as atividades.

1.3.5. A contratada deverá dispor de ambiente higienizado, ventilado e adequado, com mesas, assentos, utensílios e capacidade de atendimento para, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas.

1.3.6. Os alimentos e bebidas deverão observar as normas sanitárias vigentes e permanecer em condições adequadas de conservação, exposição, temperatura e consumo.

1.3.7. A contratada deverá possuir alvará sanitário vigente e demais licenças exigíveis para o funcionamento do estabelecimento.

1.3.8. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.



1.3.9. Nos valores apresentados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e demais custos que incidam sobre a contratação.

1.3.10. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

1.3.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.3.12. Não poderão participar da presente contratação aqueles que se enquadrarem nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aqueles que estejam cumprindo penalidades que impossibilitem contratar com a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fanfarra Municipal participa do desfile cívico alusivo à Independência do Brasil, envolvendo estudantes e membros da comunidade em período prolongado de ensaios, concentração, organização e apresentação.

2.2. O fornecimento de alimentação no dia 07 de setembro de 2026 é necessário para assegurar condições adequadas de permanência e participação aos integrantes da fanfarra, contribuindo para o bem-estar dos participantes e para o regular desenvolvimento da programação.

2.3. A necessidade permanece após o fracasso do item no Pregão Eletrônico nº 063/2026, razão pela qual se propõe novo certame exclusivamente para a alimentação.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A alimentação será fornecida no dia 07 de setembro de 2026, em horário previamente definido pela contratante, nas dependências da empresa contratada, devendo ser oferecida no formato buffet livre (self-service), pronta para consumo imediato.

3.2. O estabelecimento onde será fornecida a alimentação deverá estar localizado na área urbana do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, considerando a necessidade de deslocamento dos integrantes da Fanfarra Municipal durante as atividades relacionadas ao desfile cívico de 07 de setembro, visando garantir a viabilidade logística, a otimização do tempo disponível para o evento e a adequada participação dos integrantes nas atividades programadas.

3.3. A contratada deverá disponibilizar ambiente apropriado para a realização da refeição, com instalações que atendam às normas de segurança alimentar, incluindo condições adequadas de higiene, temperatura, ventilação e acomodação.

3.4. Toda a alimentação deverá estar em conformidade com as normas da Anvisa e da legislação sanitária vigente, com rigoroso controle de higiene e qualidade.

3.5. A contratada será responsável por quaisquer danos decorrentes da má qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive eventuais intercorrências de saúde comprovadamente associadas ao consumo da refeição.

3.6. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentação sanitária válida, alvará de funcionamento, e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

3.7. Local, horário e endereço

O fornecimento das refeições será realizado exclusivamente no dia 07 de setembro de 2026, data do evento cívico, nas dependências do estabelecimento da contratada. A Secretaria Municipal de Educação informará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis o horário de comparecimento dos participantes. O serviço deverá ocorrer de forma pontual e adequada, garantindo o atendimento eficiente e seguro de todos.

4. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

4.2. A contratada deverá manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Educação, informando sobre quaisquer situações que possam interferir na execução dos serviços.

4.3. A contratada deverá cumprir todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais, incluindo o pagamento de tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos serviços prestados.

4.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na prestação dos serviços.

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.6. Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

4.7. Fornecer as refeições no formato buffet livre (self-service), incluindo bebida (água mineral, refrigerante em lata ou copo de suco, à escolha do consumidor), atendendo às exigências nutricionais, higiênico-sanitárias e de qualidade dos alimentos.

4.8. Realizar o serviço no dia 07 de setembro de 2026, em seu próprio estabelecimento comercial (restaurante ou lanchonete), com estrutura adequada para acomodar com conforto todos os participantes.

4.9. Garantir que o ambiente esteja limpo, arejado, com mesas e cadeiras suficientes para todos, respeitando normas da vigilância sanitária vigentes.

4.10. Manter o buffet abastecido e os alimentos em condições adequadas de consumo.

4.11. Disponibilizar estabelecimento, equipe, mesas, cadeiras e utensílios suficientes.

4.12. Responder pelos danos comprovadamente decorrentes da qualidade dos alimentos ou da execução do serviço.

4.13. Apresentar, quando solicitado, alvará de funcionamento, licença da vigilância sanitária e demais documentos comprobatórios de regularidade sanitária.

5. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.3. Comunicar o horário e confirmar o quantitativo no prazo estabelecido.

5.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

5.5. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado.

5.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses a partir da data do contrato com base no Capítulo V da Lei nº 14.133/2021

6.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

7.1.1. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

7.1.2. **No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

7.1.3. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

7.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

7.2. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

7.2.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

7.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

7.2.3. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Secretaria de Educação irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no serviço prestado.

8.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, Jaqueline Rohr Grohalski Gomes, que irá acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, Luiz Carlos Ledur, Secretário Municipal de Educação, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos serviços e devido pagamento.

Gestor:

Nome: Luiz Carlos Ledur
Cargo: Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 124326/1
E-mail: educacao@caplmarques.com.br

Fiscal:

Nome: Jaqueline Rohr Grohalski Gomes
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 123557-1
E-mail: licitacaoemed.clm@gmail.com

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

9.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, e comunicado o recebimento definitivo do bem.

A nota Fiscal deverá estar identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br e licitacaoemed.clm@gmail.com).

9.1.1.A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

9.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

9.1.3. Os documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

9.1.4. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

9.1.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.1.6. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).



10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, inconsistências na prestação dos serviços, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a legislação em vigor a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capitão Leônidas Marques;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A multa prevista será de 15% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.3. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1.SICAF.

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.5.1. No caso de *empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2. Em se tratando de *microempreendedor individual* – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5.3. Em caso de *sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal* – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a *participante sucursal, filial ou agência*;

11.5.5. No caso de *sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5.6. No caso de *empresa ou sociedade estrangeira* em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.6.1. Certidão negativa de Falências e Concordatas, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura do certame.

11.7. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.7.1. Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas*, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a *Fazenda Nacional*, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3. Prova de regularidade com a *Fazenda Estadual* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7.4. Prova de regularidade com a *Fazenda Municipal* do domicílio ou sede do licitante.

11.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a *justiça do trabalho (CNDT)*, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.6. Prova de regularidade com o *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*;

11.7.7. Prova de *Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.7.9.a Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9.b A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.8. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

11.8.1. Apresentação de alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, relativo ao estabelecimento em que serão servidas as refeições.

11.9. Deverá apresentar ainda:

11.9.1. **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, conforme modelo. (ANEXO III);

11.9.2. **IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**, conforme modelo. (ANEXO IV).

11.10. ATENÇÃO: O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **NÃO SUBSTITUI** os documentos exigidos no item 11.8 e 11.9.1.

11.10.1. Neste caso anexar (IMPORTANTE):

*** Comprovante de situação cadastral junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (DECLARAÇÃO-SICAF, onde constam os documentos e suas validades registrados);**

A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

*** DECLARAÇÕES UNIFICADAS;**

*** DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

11.11. Solicitamos que seja anexada a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

11.12. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.14. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.15. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Termo de Referência implicará a inabilitação do licitante.

11.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

11.18. Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á 90 (NOVENTA) DIAS da data de sua emissão.

11.19. Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.

11.20. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa.

12. CONSIDERAÇÕES

12.1. O não cumprimento dos termos deste edital, em qualquer de suas cláusulas, implica na declaração da empresa como inidônea, e lançamento na lista de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital.



Apêndice do Anexo I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026.

Processo Administrativo Nº 220/2026.

Solicitação Nº 259/2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	025/2026
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar o processo licitatório para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação pronta aos integrantes da Fanfarra Municipal, durante as atividades do desfile cívico de 07 de setembro de 2026, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1.A presente contratação não foi inicialmente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

2.2.Embora não prevista originalmente no Plano Anual de Contratações, a demanda possui interesse público relevante e compatibilidade com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, estando alinhada aos objetivos de incentivo às atividades educacionais, culturais e de formação cidadã dos estudantes da rede municipal de ensino.

2.3.A contratação guarda compatibilidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para sua execução.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1.A Fanfarra Municipal participa do desfile cívico alusivo à Independência do Brasil, envolvendo estudantes e membros da comunidade em período prolongado de ensaios, concentração, organização e apresentação.

3.2.O fornecimento de alimentação no dia 07 de setembro de 2026 é necessário para assegurar condições adequadas de permanência e participação aos integrantes da fanfarra, contribuindo para o bem-estar dos participantes e para o regular desenvolvimento da programação.

3.3.A necessidade permanece após o fracasso do item no Pregão Eletrônico nº 063/2026, razão pela qual se propõe novo certame exclusivamente para a alimentação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.O objeto possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados/colaboradores/parceiros da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.3.A refeição deverá ser servida pronta para consumo imediato, no formato buffet livre (self-service), nas dependências da contratada, no dia 07 de setembro de 2026.

4.4.O estabelecimento deverá estar localizado na área urbana de Capitão Leônidas Marques/PR, em razão da necessidade de deslocamento dos integrantes durante a programação do desfile e da limitação de tempo entre as atividades.

4.5.A contratada deverá dispor de ambiente higienizado, ventilado e adequado, com mesas, assentos, utensílios e capacidade de atendimento para, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas.

4.6.Os alimentos e bebidas deverão observar as normas sanitárias vigentes e permanecer em condições adequadas de conservação, exposição, temperatura e consumo.

4.7.A contratada deverá possuir alvará sanitário vigente e demais licenças exigíveis para o funcionamento do estabelecimento.

4.8.Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.9.Nos valores apresentados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e demais custos que incidam sobre a contratação.

4.10.A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.11.A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.12.Não poderão participar da presente contratação aqueles que se enquadrarem nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aqueles que estejam cumprindo penalidades que impossibilitem contratar com a Administração Pública.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.DOS SERVIÇOS

5.1.Do fornecimento de alimentação

5.1.1.A alimentação será fornecida no dia 07 de setembro de 2026, em horário previamente definido pela contratante, nas dependências da empresa contratada, devendo ser oferecida no formato buffet livre (self-service), pronta para consumo imediato.

5.1.2.A contratada deverá disponibilizar ambiente apropriado para a realização da refeição, com instalações que atendam às normas de segurança alimentar, incluindo condições adequadas de higiene, temperatura, ventilação e acomodação.

5.1.3.Toda a alimentação deverá estar em conformidade com as normas da Anvisa e da legislação sanitária vigente, com rigoroso controle de higiene e qualidade.

5.1.4.A contratada será responsável por quaisquer danos decorrentes da má qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive eventuais intercorrências de saúde comprovadamente associadas ao consumo da refeição.

6.LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1.No levantamento realizado, foram consideradas as seguintes alternativas para atender às necessidades:

6.1.1.Produção pela cozinha escolar – Alternativa descartada, pois as cozinhas das escolas e CMEIs são estruturadas exclusivamente para o preparo da alimentação dos alunos durante o período letivo, não havendo pessoal disponível nem estrutura para atender demandas externas. Além disso, os gêneros alimentícios utilizados nessas cozinhas são adquiridos com recursos destinados à alimentação escolar e são de uso exclusivo para esse fim, sendo vedada sua destinação para eventos externos, como o desfile cívico.

6.1.2.Aquisição de gêneros alimentícios e contratação de equipe temporária para preparo local – Alternativa considerada ineficiente e dispendiosa, além de implicar em contratação adicional, controle sanitário e logística complexa.

6.1.3.Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, servidas em sistema de buffet livre (self-service), nas dependências da contratada – Alternativa considerada a mais adequada, por garantir praticidade, conforto e segurança alimentar. A refeição será realizada no próprio local da empresa contratada, que já dispõe de estrutura, equipe e ambiente adequados ao atendimento coletivo, conforme as normas sanitárias vigentes.

6.2.Considerando que o objeto possui natureza comum, sugere-se que a seleção do fornecedor seja realizada por meio de Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da modalidade que melhor atende aos princípios da isonomia, competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3.Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração.

6.4.Verificou-se a disponibilidade de empresas qualificadas para fornecer os serviços, inclusive aquelas sediadas no município e/ou na “Região dos Lagos”.

7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1.A solução que melhor atende à demanda consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação aos participantes durante as atividades programadas para o desfile cívico de 07 de setembro de 2026.

7.2.Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes, a transparência do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1.A O quantitativo de 50 (cinquenta) refeições foi estimado com base no número atual de integrantes da Fanfarra Municipal que participarão das atividades do desfile cívico.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	Unid	Refeição tipo buffet livre (<i>self-service</i>), servida nas dependências da contratada, com bebida incluída (à escolha do consumidor). A refeição deverá conter, no mínimo: 06 (seis) opções de comida quente, incluindo arroz, feijão, massas, acompanhamentos variados; 03 (três) opções de carne; 05 (cinco) tipos de saladas diversas, com legumes, verduras e hortaliças variadas, frescas e de boa procedência; 02 (duas) opções de sobremesa, podendo incluir frutas da estação, doces ou preparações geladas; 01 bebida, à escolha do consumidor entre: água mineral, refrigerante em lata ou copo de suco, servido gelado. O serviço deverá ser realizado no sistema buffet livre (<i>self-service</i>), com reposição adequada durante todo o período da refeição.	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.125,00

9.ESTIMATIVA DE VALORES

9.1.Considerando os orçamentos realizados, a metodologia empregada para calcular o valor de referência unitário baseou-se na média aritmética dos preços obtidos.

9.2.O valor total máximo da contratação é de R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no item 8.



10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação compreende um único item, composto por elementos indissociáveis da mesma refeição e do respectivo serviço de buffet. Não há parcelamento adicional tecnicamente recomendável, pois a divisão do cardápio, das bebidas ou da estrutura entre fornecedores distintos dificultaria a execução, a responsabilização sanitária e o atendimento simultâneo dos participantes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução dos objetos pretendidos, sendo a presente contratação suficiente para atendimento da necessidade identificada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Atender os integrantes da Fanfara Municipal com alimentação adequada no dia do desfile cívico.

12.2. Assegurar pontualidade, higiene, segurança alimentar e condições adequadas de acomodação.

12.3. Reduzir a complexidade logística da Administração mediante o fornecimento integral pela contratada.

12.4. Contribuir para o bem-estar dos participantes e para o cumprimento da programação cívica

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em decorrência da característica do objeto, não há necessidade de tomada de providências prévias.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Os principais impactos decorrem da geração de resíduos orgânicos, embalagens, copos, guardanapos e demais descartáveis.

14.2. A contratada deverá realizar o manejo e a destinação adequada dos resíduos, evitar desperdícios e utilizar racionalmente água e energia.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

16. MAPA DE RISCOS

Risco 01

Novo certame deserto ou fracassado

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Danos: impossibilidade de contratar a refeição antes do evento.

Ações preventivas: revalidar preços e exigências, divulgar amplamente o certame e verificar fornecedores locais aptos.

Ações de contingência: Reavaliar as exigências da contratação e promover novo procedimento de contratação, observando a legislação vigente.

Risco 02

Atraso ou indisponibilidade no dia do evento

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Danos: comprometimento da programação e ausência de alimentação aos participantes.

Ações preventivas: confirmar horário, quantitativo e responsável com antecedência.

Ações de contingência: acionar imediatamente a contratada, registrar a ocorrência e aplicar as medidas contratuais cabíveis.

Risco 03

Refeições em desacordo com o cardápio ou quantidade

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Danos: atendimento insuficiente e prejuízo aos participantes.

Ações preventivas: especificação objetiva e conferência pelo fiscal.

Ações de contingência: exigir correção/reposição imediata e registrar eventual inexecução.

Risco 04

Problemas higiênico-sanitários

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Danos: risco à saúde.

Ações preventivas: exigir alvará sanitário vigente e cumprimento das boas práticas.

Ações de contingência: suspender o consumo do alimento inadequado, buscar atendimento quando necessário, comunicar os órgãos competentes e apurar responsabilidades.

17. ANEXOS

17.1. Cotação de Preços

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

LUIZ CARLOS LEDUR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JAQUELINE ROHR GROHALSKI GOMES
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada por, cargo, RG/CPF (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº .../... em epígrafe que tem por objeto a aquisição de xxx conforme segue:

1. Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas;

1. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, PREVALECERÁ a descrição constante no Termo de referência do Edital.

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, documento que comprove que o estabelecimento onde será fornecida a alimentação está localizado na área urbana do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, podendo ser aceitos, entre outros documentos equivalentes, Alvará de Funcionamento, Cartão CNPJ, comprovante de endereço comercial ou documento oficial que permita a verificação da localização do estabelecimento.

2. Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total devidamente especificados), com até duas casas decimais (0.00).

2.1. O valor mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

3. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.

4. Prazo de entrega do objeto.

5. Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.

DECLARAÇÕES:

A - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

B - A proponente declara que os produtos, estão devidamente registrados no órgão competente e atendem às normas de controle de qualidade.

C - A proponente declara que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), incidentes sobre o objeto deste certame.

D - A proponente declara estar ciente que prevalecerá a descrição do objeto do Termo de Referência do Edital, caso haja discordância com a do CATMAT.

Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407, em horário de expediente (07:45 às 11:45 e 13:30 às 17:30).

....., de

Nome/ cargo / assinatura do Representante Legal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO xxx/2026.

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Capitão Leônidas Marques, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Capitão Leônidas Marques-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO xxx/2026.

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ n° _____

Conta Corrente n° _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG n° _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2026.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO V

CONTRATO DE xxxxxxxxxxxxxx N.º XXX/2026.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e;

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx sita xxxxxxxx, xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por xxxxxxxxxxxx, portadora do CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

- Pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Edital da Licitação; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação pronta aos integrantes da Fanfarra Municipal, durante as atividades do desfile cívico de 07 de setembro de 2026, em atendimento a solicitação nº 259/2026 da Secretaria Municipal de Educação e conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1.Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ xxxxxxxx, para o fornecimento dos itens n.º xxxxxxxxxxxx.

2.1.1.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.REAJUSTE:

2.2.1.Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

2.2.2.Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

2.2.3.No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA –Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

2.2.4.Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

2.2.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

2.3.REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.3.1.Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

2.3.2.Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

2.3.3.Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

2.3.4.Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A alimentação será fornecida no dia 07 de setembro de 2026, em horário previamente definido pela contratante, nas dependências da empresa contratada, devendo ser oferecida no formato buffet livre (self-service), pronta para consumo imediato.

3.2. O estabelecimento onde será fornecida a alimentação deverá estar localizado na área urbana do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, considerando a necessidade de deslocamento dos integrantes da Fanfarra Municipal durante as atividades relacionadas ao desfile cívico de 07 de setembro, visando garantir a viabilidade logística, a otimização do tempo disponível para o evento e a adequada participação dos integrantes nas atividades programadas.

3.3. A contratada deverá disponibilizar ambiente apropriado para a realização da refeição, com instalações que atendam às normas de segurança alimentar, incluindo condições adequadas de higiene, temperatura, ventilação e acomodação.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3.4. Toda a alimentação deverá estar em conformidade com as normas da Anvisa e da legislação sanitária vigente, com rigoroso controle de higiene e qualidade.

3.5. A contratada será responsável por quaisquer danos decorrentes da má qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive eventuais intercorrências de saúde comprovadamente associadas ao consumo da refeição.

3.6. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentação sanitária válida, alvará de funcionamento, e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

3.7. Local, horário e endereço

O fornecimento das refeições será realizado exclusivamente no dia 07 de setembro de 2026, data do evento cívico, nas dependências do estabelecimento da contratada. A Secretaria Municipal de Educação informará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis o horário de comparecimento dos participantes. O serviço deverá ocorrer de forma pontual e adequada, garantindo o atendimento eficiente e seguro de todos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

4.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, e comunicado o recebimento definitivo do bem.

A nota Fiscal deverá estar identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br e licitacao@clm@gmail.com).

4.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

4.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

4.1.3. Os documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

4.1.4. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

4.1.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.1.6. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

* 231 – 06.007.12.365.1019.2137.3.3.90.39.00;

* 240 – 06.008.12.365.1019.2138.3.3.90.39.00;

* 216 – 06.006.12.361.1018.2136.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

6.2. A contratada deverá manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Educação, informando sobre quaisquer situações que possam interferir na execução dos serviços.

6.3. A contratada deverá cumprir todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais, incluindo o pagamento de tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos serviços prestados.

6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na prestação dos serviços.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.6. Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

6.7. Fornecer as refeições no formato buffet livre (self-service), incluindo bebida (água mineral, refrigerante em lata ou copo de suco, à escolha do consumidor), atendendo às exigências nutricionais, higiênico-sanitárias e de qualidade dos alimentos.

6.8. Realizar o serviço no dia 07 de setembro de 2026, em seu próprio estabelecimento comercial (restaurante ou lanchonete), com estrutura adequada para acomodar com conforto todos os participantes.

6.9. Garantir que o ambiente esteja limpo, arejado, com mesas e cadeiras suficientes para todos, respeitando normas da vigilância sanitária vigentes.

6.10. Manter o buffet abastecido e os alimentos em condições adequadas de consumo.

6.11. Disponibilizar estabelecimento, equipe, mesas, cadeiras e utensílios suficientes.

6.12. Responder pelos danos comprovadamente decorrentes da qualidade dos alimentos ou da execução do serviço.

6.13. Apresentar, quando solicitado, alvará de funcionamento, licença da vigilância sanitária e demais documentos comprobatórios de regularidade sanitária.

CLÁUSULA SETIMA - ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Comunicar o horário e confirmar o quantitativo no prazo estabelecido.

7.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

7.5. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado.

7.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses a partir da data do contrato com base no Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, inconsistências na prestação dos serviços, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a legislação em vigor a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capitão Leônidas Marques;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

10.2. A multa prevista será de 15% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.3. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Secretaria de Educação irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no serviço prestado.

14.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, Jaqueline Rohr Grohalski Gomes, que irá acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

14.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.06. Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, Luiz Carlos Ledur, Secretário Municipal de Educação, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos serviços e devido pagamento.

Gestor:

Nome: Luiz Carlos Ledur
Cargo: Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 124326/1
E-mail: educacao@caplmarques.com.br

Fiscal:

Nome: Jaqueline Rohr Grohalski Gomes
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 123557-1
E-mail: licitacaoemed.clm@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de de 2026.

ASSINAM:

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: